



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 084/2013.

O MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.296.026/0001-07, com sede na Rua Barão do Triunfu, nº 157, no município de Lajeado, RS, neste ato representada pelo Sr. **FABIO BLOCK**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7069797541, e do CPF nº 012.013.820-41, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "CONTRATADA", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos materiais descritos abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	001	Und	TV LED 42" Full HD nova com as seguintes características: Cor: Preto Polegadas: 42" Ângulo de visão: 178° Ajuste de formato da tela: Widescreen (LED)	1.460,00	1.460,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

		<p>Resolução: 1920 x 1080</p> <p>Idiomas:</p> <p>Português/Inglês/Espanhol</p> <p>Tempo de resposta: 6,5ms</p> <p>Brilho: 260 cd/m2</p> <p>Contraste: 3000:1</p> <p>Potência de áudio: 2 x 5,0W(rms)</p> <p>Som estéreo: Sim</p> <p>Função SAP: Sim</p> <p>Funções:</p> <p>HDTV</p> <p>Sleep Timer</p> <p>Timer On/Off</p> <p>Bloquear Canais</p> <p>Closed Caption</p> <p>181 Canais</p> <p>Full HD</p> <p>Acompanha: Manual; Controle Remoto;</p> <p>Previous Channel</p> <p>Congelamento de Imagem - DTV</p> <p>Ajuste de temperatura de cor</p> <p>Ajustes Pré-Programavel</p> <p>Menu em 3 Idiomas</p> <p>Função AVL</p> <p>DNR</p> <p>Auto Programação Canais</p> <p>Ajuste de Formato da Tela</p> <p>Função de Gravação</p> <p>Time Shift</p> <p>Diferencial</p> <p>Entrada RF</p> <p>Entrada VGA / RGB (D-Sub)</p> <p>Entrada de Áudio PC</p>		
--	--	---	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			Saída de Áudio Analógico Entrada USB 2x Entrada Video Composto 2x Entradas Áudio (AV) 3x Entradas HDMI Conversor Digital Integrado (DTV) Sistema Antirreflexo Garantia 1 ano		
02	001	Und	Ar condicionado modelo Split novo 30.000 btu's, com as seguintes características: Capacidade - 30000 BTUs Ciclo - Quente/Frio Selo Procel - A Corrente - 14 A Potência - 3100W Frequência - 60 HZ Eficiência Energética - 3,24 EERBTU/h.W Consumo máximo - 60,0 kWh/mês Gás - R410A Vazão m3/h - velocidade 4/3/2/1 1450/1350/1150/1000 m³/h Alimentação - 220V Controle Remoto - Sim Cor branca Garantia de no mínimo 12 meses Instalação, suporte e mangueiras inclusas.	3.650,00	3.650,00

Parágrafo único - O produto estará sujeito a devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, neste caso,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor do produto é de **R\$ 5.110,00 (cinco mil cento e dez reais)** sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega das mercadorias pela CONTRATADA e mediante a apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

07.02.10.301.0047.2.113 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (Meta 07.07).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos produtos na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTOS:

I - O prazo para entrega dos materiais, **na sua totalidade**, será de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento, conforme CARTA CONVITE Nº 084/2013.

II - Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Horizontina, 557 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Os produtos a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA QUINTA - A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Crissiumal, 16 de dezembro de 2.013.

Contratante

Contratada

_____/_____
//

T E S T E M U N H A S